



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 2021-1008.001 – CI - CMNEP**

PARECER Nº 2021.3004.001

**ORIGEM:** Comissão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 003/2021 PE-SRP-CMNEP

**ASSUNTO:** Análise e Parecer

**REQUERENTE:** Presidente da CPL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta ao Controle Interno, o processo de Licitatório Pregão Presencial nº 003/2021, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Pregoeiro, no que tange a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (**MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, para o exercício de 2021.

**I - DA MODALIDADE ADOTADA**

O Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, objetiva-se a seleção e o registro preço, pelo prazo de 12 meses para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de bens e serviços, para que possa atender as necessidades do órgão a qual se propôs realiza-la, estando subordinada as seguintes Leis:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000 - Instituto do Pregão;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- c) Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- e) Decreto nº 7.892/2013 e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- f) Decreto nº 10.024/2019

Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

---

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Consta nos autos, a motivação que gerou a despesa, as definições precisas detalhadas do objeto a ser licitado, conforme previsto no Art. 3º inciso II da Lei 10.520;
- Consta nos autos, a justificativa do objeto a ser licitado, conforme previsto no Art. 3º inciso I da Lei 10.520/2002;
- Foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativas do preço médio, conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei 8.666/93;
- O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária, conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93, para exercício de 2021;
- Consta o termo de referência, contendo todas as definição, prazos, execução do contrato e condições de fornecimentos, conforme previsto no Art. 8º inciso II, do Decreto nº 3.555/2000 Instituto do Pregão (anexo ao edital);
- O Senhor Presidente da Câmara Autorizou abertura do processo administrativo;
- Consta neste certame a Portaria n.º 016/2021 que nomeia a Comissão de Pregoeiro;
- O Pregoeiro Autuou o processo administrativo;
- Foram enviadas as minutas do Edital e Contratos para análise parecer jurídico;
- Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada as minutas do Edital e Contratos, quanto as suas legalidades previstas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93;
- O edital está composto das cláusulas concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica e pelo CI, atende os requisitos legais que regimenta as etapas desde a proposta de preços, habilitação, julgamento, homologação.

**III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS**

Foi publicado o Aviso da Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2021. PE-SRP, na Imprensa Oficial do Estado e Diário Oficial da União no dia **05 de julho de 2021** e fixado no quadro de aviso desta Câmara, conforme estabelece a legislação em vigor;



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

---

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de mínimo de oito dias úteis, conforme previstos no Art. 4º, V da Lei 10.520/2002, se dando sua abertura no dia **17 de julho de 2021**, para recebimentos dos envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação.

**IV – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, analisados os preços, estão dentro da média das pesquisas de mercado, em relação aos documentos de habilitação estão regularmente adequadas às exigências do Edital de Convocação. Posterior julgamento foi cumprido todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Ata de Registros dos Preços e Contratação.

**V - DOS FATOS**

O Controle Interno, considerando que após exame detalhado nos atos procedimentais desta licitação, não constatou nenhum fato anormal praticado pela comissão, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

**VI - PARECER**

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos da lei nas atividades realizadas e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer,

Nova Esperança do Piriá – PA, 11 de agosto de 2021.

**Maynara Marques Costa**  
Controle Interno